



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 03 de 06 de Fevereiro de 2025

Projeto de Lei n.º 13/2025 de 03 de Fevereiro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Regulamenta o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

O art. 30 da Constituição Federal versa que:

"Art. 30. Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação estadual e Federal no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

(...)”

Este relator inicia seu parecer falando sobre a mensagem nº 06, anexa ao Projeto de Lei nº 13/2025. Segundo consta o **objetivo** deste Projeto é de **criar condições para que contribuintes inadimplentes possam regularizar suas dívidas junto ao erário municipal**. O programa oferece incentivos por meio da redução de multas e juros moratórios, bem como a possibilidade de parcelamento dos débitos tributários, promovendo justiça fiscal e incentivando a recuperação da economia local.

No art. 2º do Projeto de Lei nº 13/2025 é mencionado que a **adesão ao REFIS 2025 é FACULTATIVA, ficando mediante a escolha da pessoa física ou jurídica que terá direito ao regime especial**. Este relator destaca que, de acordo com o Projeto apresentado, a adesão ao REFIS poderá ser formalizada no prazo de até 120 dias contados da publicação desta lei. (O prefeito também pode prorrogar este prazo para mais 90 dias mediante interesse dele).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este relator mencionará, agora, alguns pontos citados dentro do Projeto de Lei nº 13/2025 e que, em sua análise, são importantes:

- No art. 4º é dito que “Os créditos de que (...) poderão ser pagos em **até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de igual valor**”. Estas parcelas serão de valor mínimo R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para pessoas físicas e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.

- No art. 5º foi anexada uma tabela demonstrando a forma de pagamento, juros e multa:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 4 parcelas, com parcela mínima de R\$ 500,00.	85%	85%
Em até 4 parcelas, com parcela mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais).	70%	70%
Em 4 parcelas, com parcela mínima de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	60%	60%

- Em relação as causas para a exclusão do contribuinte do REFIS 2025, com a consequente revogação do parcelamento, o art. 9º menciona que “o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal” causarão a exclusão do REFIS 2025. Além disto, a decretação da falência do sujeito passivo quando pessoa jurídica e também a tentativa de qualquer ato destinado a omitir informações ou até mesmo reduzir ou subtrair receitas do contribuinte ocasionarão na exclusão do REFIS.

- O art. 10 menciona que “Os contribuintes com débitos tributários já parcelados e inadimplentes poderão aderir ao REFIS 2025 desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei”

- Por fim, mas não menos importante, este relator chama a atenção ao mencionado no art. 12: “O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em havendo necessidade para a sua fiel execução”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em anexo ao Projeto de Lei nº 13/2025, foi feito um Parecer Contábil por parte da Secretaria de Finanças e, neste parecer, foram apresentados alguns números referentes a Dívida Ativa no município. Além disto, segundo a Secretaria de Finanças, cerca de 30% dos interessados deverão se inscrever no REFIS. Seguem os quadros:

2.2 Dados da Dívida Ativa

Os valores consolidados da dívida ativa para os últimos cinco anos (2020-2024) são:

- IPTU: R\$ 19.367.778,93
- Taxas Diversas: R\$ 1.505.912,77
- TLE: R\$ 2.782.186,82

Totalizando: R\$ 23.655.878,52.

Com base em uma adesão estimada de 30%, a arrecadação potencial seria:

- IPTU: R\$ 5.810.333,68
- Taxas Diversas: R\$ 451.773,83
- TLE: R\$ 834.656,04

Arrecadação total projetada: R\$ 7.096.763,54, valor superior às receitas previstas na LOA 2025 para "Outras Receitas Correntes", que é de, R\$ 3.221.850,00 (três milhões duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais), indicando excesso de arrecadação e impacto positivo no orçamento.

Este relator esteve presente em reunião realizada no dia 05 de Fevereiro no Plenário da Câmara Municipal e, na pauta, esteve o Projeto de Lei nº 13/2025. O Secretário de Governo, Antônio Geraldo, buscou tirar as dúvidas e detalhar melhor o projeto aos vereadores que ali estavam. Entretanto, mesmo após a conversação, este relator apresentou a Emenda nº1 de sua autoria propondo que "*Altere-se a redação do §2º e acrescente-se §3º ao Art. 4º do Projeto de Lei n.º 13/2025, ficando assim:*

"Art. 4º (...)

(...)

§2º O valor mínimo da parcela será de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para MEI/ME e R\$ 300,00 (Trezentos reais) para pessoas jurídicas.

§3º A critério do contribuinte, o valor mínimo da parcela poderá ser de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para pessoas físicas que



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*possuírem 1 (um) imóvel e de R\$ 100,00
(Cem reais) para quem possuir 2 (dois) ou
mais imóveis”*

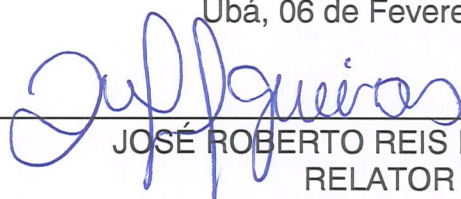
Este relator achou propício apresentar a Emenda uma vez que, em seu entendimento, uma parte considerável da população poderia aderir ao REFIS uma vez que os valores sejam um pouco mais reduzidos em relação as prestações mínimas.

Por fim, o relator menciona que esta lei, de acordo com o art. 9º, entrará em vigência na data de sua publicação e terá validade até o dia 15 de Dezembro do presente ano, conforme previsto no art. 4º desta Lei.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 13/2025.

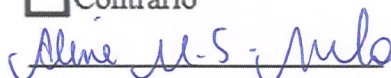
Ubá, 06 de Fevereiro de 2025.



JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR

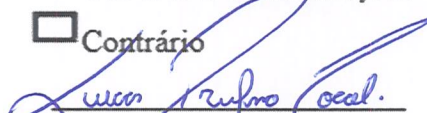
Manifestação da Comissão:

- ☒ Favorável
☐ Favorável com restrições
☐ Contrário



Vereador

- ☒ Favorável
☐ Favorável com restrições
☐ Contrário



Vereador